EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.530.07-25

ANÁLISE. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SMT. Serviços de engenharia de tráfego e educação de trânsito. Ausência de justificativa de preços relevada. Apresentação de Certidão Positiva de débito com efeito de negativa. Serviços essenciais. Precedentes. ACOLHIDOS. Votação por maioria. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 25, "caput", 26, III, 61, parágrafo único, Lei 8.666/93. Art. 8º, Dec. Mun. 37.293/97.

TCs citados: 72-003.025.02-64 e 72-000.865.04.09

Relatório e voto englobado TC 72.004.102.06-72

2.745ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 12.05.2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA, consoante voto divergente apresentado, e DOMINGOS DISSEI, votando o Conselheiro Vice-Presidente ROBERTO BRAGUIM, no exercício da Presidência, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em acolher o Contrato 040/06-SMT e os Termos Aditivos 1º, 2º e 3º, todos de 2006, relevando, em caráter excepcional, as impropriedades constatadas.

Vencidos os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, e JOÃO ANTONIO – Revisor, que julgaram irregulares o ajuste e os termos aditivos examinados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em reconhecer os efeitos financeiros produzidos, por não haver constatação de prejuízo ao erário, sendo que o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator, o fez em caráter excepcional.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de junho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência, com voto

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 4.102.06-72.

Voto divergente englobado apresentado em separado pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 4.102.06-72.